



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 407/2001	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL DA CPMF

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA FERREIRA	PFL	SP	01/01

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se artigo 2º à PEC 407/01 com a redação abaixo, renumerando-se o atual artigo 2º para artigo 3º.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguinte parágrafos 1º e 2º ao artigo 84 do ADCT:

Art. 84

§ 1º O montante pago a título da contribuição prevista no *caput* será compensado com outros impostos ou contribuições federais, até o limite do valor devido relativo a esses impostos ou contribuições.

§ 2º A compensação a que se refere o parágrafo anterior não poderá implicar redução de base de cálculo de transferências federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é inspirada na sugestão de emenda aglutinativa à PEC 175/95, encaminhada pelo Ministro da Fazenda ao Congresso Nacional, através do Aviso 484/MF, de 01 de agosto de 2000, que explicitamente propôs a possibilidade de compensação da CPMF com outros tributos federais.

Registre-se que a emenda preserva a base de cálculo de transferências federais. Finalmente é importante assinalar que a adoção de mecanismos de compensação favorecerá atividades legalmente praticadas, tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas, pois o eventual descompasso entre o valor pago através da CPMF e a inexistência de outros fatos geradores dos demais tributos para a referida compensação certamente trará a luz operações ilegais e práticas de sonegação.

PARLAMENTAR

DATA